



LEI Nº 428 / 2010.

Itaguaru, 03 de março de 2010

“Trata de regulamentar a concessão e o funcionamento dos vendedores ambulantes do município de Itaguaru e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaguaru, aprovou, e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Todo e qualquer vendedor ambulante que se utilize de veículo automotor, ou de tração animal, seja de que gênero for, somente poderá fazê-lo no Município de Itaguaru, com previa autorização Municipal.

Art. 2º A autorização para exercer o comércio, venda de qualquer gênero somente poderá ocorrer desde que o interessado a requeira para ponto fixo, e o Município somente poderá autorizar a venda em pontos fixos na Praça Joaquim Moreira Damasceno, centro, Itaguaru/Go, entre as 07:00 e 18:00 horas.

Art. 3º A desatenção a esta Lei abrirá oportunidade para que a Administração pública faça cessar imediatamente o ato ilegal, inclusive com a utilização de reforço policial, se for o caso.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARU, Estado de Goiás aos 03 dias do mês de março de 2010.

ANTÔNIO LEONEL FILHO
Prefeito Municipal